DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7303/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9908/2014
PROTOCOLO	:	1514916
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
INTERESSADA		PAULINA DIAS MACHADO
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a PAULINA DIAS MACHADO, mãe da servidora falecida Dalva Rosa da Silva, agente de atividades educacionais, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 4496/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 10350/2015, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Paulina Dias Machado faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da mãe beneficiária a segurada falecida.

Os proventos foram fixados integrais no valor de R$ 1.354,67 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 44, inciso II, da Lei 3150/05 (e em cumprimento da sentença proferida no processo 080157410.2013.8.12.0018), sendo concedida por meio do Decreto "P" nº 2400/14, publicado na página 33 do Diário Oficial nº 8696/14.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/201.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a PAULINA DIAS MACHADO, mãe da servidora falecida Dalva Rosa da Silva, nos termos art. 44, inciso II, da Lei 3150/05, concedida por meio do Decreto "P" nº 2400/14, publicado na página 33 do Diário Oficial nº 8696/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP